

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alcarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09.02	SECRETARIA DA SAUDE		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	612.640.839,00	
3.2.2.4	TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	24.574.495,00	
	SUB-TOTAL	642.640.839,00	
	TOTAL	642.640.839,00	
	ATIVIDADES		
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL		
13.75.429.2.124	HOSPITALAR	642.640.839,00	
TOTALS ...		642.640.839,00	
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	877.576.600,00	
	SUB-TOTAL	877.576.600,00	
	TOTAL	877.576.600,00	
	ATIVIDADES		
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL		
13.75.429.2.124	HOSPITALAR	877.576.600,00	
TOTALS ...		877.576.600,00	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.177.000.603,00	
	SUB-TOTAL	1.177.000.603,00	
	TOTAL	1.177.000.603,00	
	ATIVIDADES		
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL		
13.75.429.2.124	HOSPITALAR	1.177.000.603,00	
TOTALS ...		1.177.000.603,00	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	902.800.936,00	
	SUB-TOTAL	902.800.936,00	
	TOTAL	902.800.936,00	
	ATIVIDADES		
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL		
13.75.429.2.124	HOSPITALAR	902.800.936,00	
TOTALS ...		902.800.936,00	
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.500.493.014,00	
	SUB-TOTAL	1.500.493.014,00	
	TOTAL	1.500.493.014,00	
	ATIVIDADES		
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL		
13.75.429.2.124	HOSPITALAR	1.500.493.014,00	
TOTALS ...		1.500.493.014,00	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
	TOTAL	642.640.839,00	
20.	QUOTA	428.527.224,00	
30.	QUOTA	214.113.615,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
	TOTAL	877.576.600,00	
20.	QUOTA	585.851.672,00	
30.	QUOTA	292.525.538,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4		
	TOTAL	1.177.000.603,00	
20.	QUOTA	789.472.482,00	
30.	QUOTA	372.336.201,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
	TOTAL	902.800.936,00	
20.	QUOTA	601.920.424,00	
30.	QUOTA	300.960.512,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
	TOTAL	1.500.493.014,00	
20.	QUOTA	1.000.329.676,00	
30.	QUOTA	500.163.338,00	

DECRETO Nº 33.297, DE 24 DE MAIO DE 1991

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova protocolo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios ICMS — 06/91 a 09/91, 11/91 e 13/91 a 15/91, celebrados em Brasília, DF, em 25 de abril de 1991, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1991, são produzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2º — Fica aprovado o Protocolo ICMS — 07/91, celebrado em Brasília, DF, em 25 de abril de 1991, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1991, é reproduzido em anexo a este decreto, independentemente sua aplicação de outro ato deste Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alcarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1991.

CONVÊNIO ICMS 06/91

Prorroga a redução da base de cálculo na prestação de serviço de transporte aéreo

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília — DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de julho de 1991, as disposições de Convênio ICMS 54/89, de 29 de maio de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 07/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 98/89, de 24-10-89, que dispõe sobre isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília — DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de julho de 1992, as disposições contidas no Convênio ICMS 98/89, de 29 de outubro de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 08/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 104/89, de 24-10-89, que dispõe sobre isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília — DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 09/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 68/90, de 12-12-90, que dispõe sobre isenção do ICMS aos produtos hortifrutigranjeiros

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 68/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 11/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 81/90, de 12-12-90, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à batata-semente

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 81/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 13/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 61/90, de 27 de dezembro de 1990, que concede isenção para mercadorias do estoque regulador do Governo Federal

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas, até 30 de setembro de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 61/90, de 27 de setembro de 1990.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 06/91

Prorroga a redução da base de cálculo na prestação de serviço de transporte aéreo

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de julho de 1991, as disposições de Convênio ICMS 54/89, de 29 de maio de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 07/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 98/89, de 24-10-89, que dispõe sobre isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de julho de 1992, as disposições contidas no Convênio ICMS 98/89, de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de abril de 1991.

CONVÊNIO ICMS 08/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 104/89, de 24-10-89, que dispõe sobre isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de abril de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam prorrogadas até 31 de julho de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Oscar Mazzuchelli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-4484 e 291-3344 - Telex (011) 63080

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 218,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-8882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURUR — (0142) 24-3852 - Pra. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marciano Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AMORATI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egler Lino Mirabelli Grilo

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63080